



Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Timbé do Sul

INDICAÇÃO Nº 03/2021

Senhor Presidente,

A Vereadora infrafirmada nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbé do Sul, apresenta a Vossa Senhoria, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a presente indicação, nos termos abaixo exarados, para que seja submetida ao plenário para deliberação e encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo tome as providencias cabíveis:

Assunto: Proíbe a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie *Spathodea Campanulata* e obriga a supressão e/ou substituição das arvores existentes em toda extensão territorial do Município de Timbé do Sul.

JUSTIFICATIVA:

A “*Spathodea Campanulata*”, também conhecida como “Espatódea”, “Bisnagueira”, “Tulipeira-do-Gabão”, “Xixi-de-Macaco” ou “Chama-da-Floresta” é uma árvore da família Bignoniaceae, de origem africana de grande porte, atingindo altura de 15 a 25 metros e diâmetro de 6 metros, sua casca é fina e suberosa, suas folhas são opostas ou em verticilos de três, imparipinadas, longo-pecioladas, chegando aos 50 centímetros de comprimento, suas flores numerosas, são grandes, vermelhas por fora e amareladas por dentro, franjadas de amarelo na margem, muito vistosas, medindo de 10 a 12 centímetros de comprimento com pedicelo tomentoso-pubescente, cálice tomentoso-pubescente, longitudinalmente fendido de um lado, donde emerge a corola irregular, campunhalada, mais ou menos enrugada, superiormente com cinco grandes lobos de margem crespada, na base atenuada em tubo de 2 centímetros.

Em condições favoráveis, a espécie é potencialmente invasiva. Tem raízes pouco profundas e são relativamente freqüentes os casos de queda de galhos (podres), fazendo com que esta árvore não seja uma boa opção em centros urbanos.

A despeito de sua beleza, as flores possuem alcalóides tóxicos que causam alucinações aos seres humanos, sendo letais para as abelhas e beija-flores que buscam seu néctar, para a produção de mel e como alimento, causando assim grandes malefícios à nossa fauna.

Isso causa um grande desequilíbrio ecológico na região, pois na época da florada desta árvore, as abelhas e beija-flores são os principais polinizadores da nossa flora, sem contar os prejuízos às pessoas que dependem da apicultura e meliponicultura como fonte de renda.



Estado de Santa Catarina Câmara de Vereadores de Timbé do Sul

As nossas abelhas nativas sem ferrão são as maiores “vítimas” dessa planta. Pesquisadores brasileiros acreditam que uma mucilagem presente no botão floral se mistura com o néctar da flor; tal mucilagem é tóxica para as abelhas, que acabam morrendo quando ingerem o néctar. A morte de abelhas nativas pode trazer problemas para o ambiente natural por comprometer a polinização de outras espécies nativas.

A proibição do plantio desta árvore e a substituição das existentes por espécies nativas que não causem mal às nossas abelhas e aos nossos beija-flores virão contribuir para que não exista desequilíbrio na natureza, com a preservação destas espécies. Por essas razões, sirvo-me da presente, para

INDICAR AO PODER EXECUTIVO:

Seja a presente matéria, através do Ante Projeto de Lei apresentado de forma anexa a presente indicação, submetida à análise dos órgãos municipais competentes e, dentro da viabilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, tome as providências cabíveis, para o seu reencaminhamento à Câmara de Vereadores para análise, deliberação, e posterior transformação em Lei.

Ante ao exposto, na certeza de contar com a aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação e da ação efetiva do Poder Executivo Municipal na concretização do indicado, subscrevo-me.

Timbé do Sul, 22 de janeiro de 2021

Salete Mondardo Bernhardt
Vereadora (MDB)



Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Timbé do Sul

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRODUÇÃO E PLANTIO DAS ÁRVORES DA ESPÉCIE *SPATHODEA CAMPANULATA* E DA OBRIGATORIEDADE DA SUPRESSÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DAS ÁRVORES EXISTENTES EM TODA EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL.

O Prefeito Roberto Biava, no exercício das atribuições emanadas da lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidos em toda a extensão territorial do Município de Timbé do Sul, a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie *Spathodea Campanulata*, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta e fica obrigatório a supressão e/ou substituição das árvores existentes.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, promover campanhas publicitárias no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei e de incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por planta ou muda e para aquele que se negue ao cumprimento desta lei, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º A fiscalização quanto à aplicação da presente Lei compete aos agentes públicos vinculados a Vigilância Sanitária por ato de ofício ou denúncia comprovada.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, de de

Roberto Biava
Prefeito Municipal